



**PLC 2/2015**  
**103-U**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador João Capiberibe

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 02 DE 2015**  
**(DO PODER EXECUTIVO)**

Regula o inciso II do § 1º e o § 4º do, “C”, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 19 a seguinte redação:

**“Art. 19** A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado poderá constituir-se nas seguintes modalidades:

-----

-----

**§2º** Regulamento disciplinará a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético.



SF/15335.65862-32



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador João Capiberibe

### JUSTIFICATIVA

Não é possível deixar exclusivamente a critério do usuário a modalidade repartição de benefícios obtidas a partir do uso de bem público. O Estado deve decidir como essa repartição se fará.

Sala das Sessões, de 2015.

SENADOR João Capiberibe

PSB/AP



SF/15335.65862-32